



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.047.671
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Denunciante: Otimisa Marketing e Eventos Ltda.
Denunciado: Prefeitura Municipal de Piranga

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

Versam os presentes autos sobre Denúncia ofertada por Otimisa Marketing e Eventos Ltda. (fls. 01/15), em face de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 059/2018 – Processo 090/2018, deflagrado Prefeitura Municipal de Piranga.

A análise realizada pela Superintendência do Controle Externo (fls. 221/224v), constatou a seguinte irregularidade:

- **Limitação à competitividade do certame em razão da adoção do tipo de licitação “menor preço global”.**

Este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Ex positis, o Ministério Público de Contas pugna pela **CITAÇÃO** do Sr. **José Carlos de Oliveira Marques, Prefeito Municipal**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.

Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)